

,51/64



PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3a. REGIÃO

JCJ- de Goiânia



XEEUO MORIZONTE XX MINAS X

Assunto: Indenização, aviso prévio, férias, gratifica-	DISTRIBUIÇÃO
ção, dif. de salários e 13º mês.	
Reclamante: Ninfa Alves Pereira	
Reclamado: Banco Brasileiro de Descontos S.A.	
Aud. 11-5-64 às 1 3 horas e 30 m.	
AUTUAÇÃO	
Aos littere de março do ano de mil	
novecentos e sessenta e quatro, na secretaria desta Jun-	
ta de Conciliação e Julgamento, autuo a reclamação e do-	
cumentos que segue.	
Chefe da Secretaria	

14. 2 esus

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 30, 3 /6 /
Fôlha 1/9 N° //

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz NINFA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 70, nº69, pelo advogado, a - baixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V.-Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "BANCO BRASILEIRO DE - DESCONTOS S.A." sediado à Av. Goiás, nº30 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 🛣 10 de janeiro de 1963 e despedida s/ aviso em 31 de janeiro de 1964;

Que, não houve motivo para a rescisão contratual e a Reclamada quer fazer o pagamento da indenização por quantia inferior a real indenização;

Que, a Reclamante foi admitida com salário inicial de - Cr\$27.240,00 e que, por força do acôrdo intersindical firmado pelas clas ses (anexo), deveria ter percebido um último salário na base de Cr\$..... 55.488,00, ou seja, salário de admissão mais 70% (clausula la.), mais - Cr\$680,00 (clausula 8a.) e mais Cr\$8.500,00 (clausula 7a.);

Que, a sua remuneração, para efeito de indenização é de Cr\$61.509,50 (sessenta e hum mil, quinhentos e nove cruzeiros cincoenta centavos), ou seja, Cr\$55.488,00 mais 1/12 avos das gratificações si mestrais;

Que, as gratificações simestrais são de Cr\$27.240,00 para o 1º simestre e Cr\$44.719,00 para o segundo Simestre. A gratificação-do 1º simestre é o salário de admissão e do 2º simestre é o salário da -admissão mais 11/12 avos de 70% do aumento devido em virtude do acôrdo;

Que, tem diferença salárial a receber e a partir de 1º - de setembro de 1963. A reclamada calculou o aumento proporcional de 70% e não mais reajustou proporcionalmente. Também o abono é de Cr\$8.500,00-mensais e não Cr\$6.666,70, conforme consta da anotação de fls.31 da Carteira profissional da Reclamante.

Que, não recebeu seus vencimentos do mês de janeiro de - 1964, abono simestral em dezembro de 1963.

Que, tem férias, indenização, aviso previo, 13º mês proporcional e gratificação proporcional de 1964 para receber.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, \$ 1º, 478, 457, 132, "a" da C.L.T. e Acôrdo intersindical anexo- clausulas la., 8a. e 7a. -

16 3 ans

requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das - parcelas seguintes:

Indenização (base na remuneração)
Aviso Prévio (deixou de oferecer) Cr\$ 55.488,00~
Férias (26 dias = 20 dias úteis mais 3 domin -
gos e 3 sabados) Cr\$ 48.027,202
Salários retidos (mês de janeiro) Cr\$ 55.488,00
Gratificação simestral de Dezembro de 1963= 11/
12 avos de 70% + salário de admissão). Cr\$ 44.719,00
Gratificação simestral de janeiro e fevereiro de
1964, com integração do aviso prévio Cr\$
2/6 avos
Diferença do abono em stembro de 1963 (recebeu -
Cr\$6.666,70 e deveria receber Cr\$
Cr\$8.500,00
Diferença de salários (mês de outtbro de 1963 -
deveria receber o fixo de Cr\$ 41.541,-
00 e recebeu Cr\$39.952,00. Não houve o
aumento proporcional estipulado na clau
sula 3a. do acôrdo) Cr\$ 1.589,00
Diferença de salários (mês de novembro de 1963-
deveria receber @ 43.130,00 de fixo e
recebeu Cr\$39.952,00)
Diferença de Salários (mês de dezembro de 1964 -
deveria receber (14.719,00 de fixo e
recebeu (39.952,00)
13º salário (2/12 avos de 1964)
Total Cr\$304.743,00
Protecta-se por todos os mejos de provas em direito per

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas conrespondentes a salários, diferenças de salários e gratificação simestral já vencida e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes têrmos, P.deferimento.

Goiania, 16 de março de 1964.

DD.

Victor Joseph

11.4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu NINFA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 70, nº69, nomeio e constituo meu bas tante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes - na clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A." e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar todos os demaisatos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente manda, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 16 de março de 1964.





Banco Brasileiro de Deseontos, S.A.

Matriz: IDADE DE DEUS - SÃO PAULO
Caixa Postal, 8.250

Agência Central: Rua 15 de Novembro, 233
e Alvares Penteado, 180
Caixa Postal, 8.250 - SÃO PAULO
Enderêço Telegráfico: «BRADESCO»

Fersym.

Pac. Goiânia, 31de Janeiro de 1964.

Ilma. Sta.
NINFA ALVES PEREIRA
GOIÂNIA.

Prezada Senhorita.

Tendo em vista o seu desligamento de nosso quadro de funcionários, comunicamos ter V.Sa., o prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar desta data, para, providenciar a assistência ao referido desligamento, de acôrdo com a Lei 4066, de 28 de Maio de 1962.

Atenciosamente

BANCO BRASILHIRO DE DESCONTOS, S/A.

Mediania

702 - Luiz Benevides Moura

Ciênte

Modêlo 145 - 10.000 - 12/61

14-5

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS

Circular 63/2.

Goiânia (GO), 19 do novembro do 1963

Ao BANCO

Sr. Presidente (ou sr. Gerente),

REAJUSTAMENTO SALARIAL - Vimos trazer ao conhecimento desse Banco que, de acordo com as certidoes ns. 1371 e 1372/63, de 12.11.63, do T.R.T. da 3º Região, que se encontram arquivadas na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesta cidade, são as seguintes as cláusulas dos Acordãos de 23.9.63 e 18.10.63, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato de Bancos de Minas Gerais contra a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Informamos que nosso Sindicato se acha filiado àquela Federação, abrangendo, portanto, as referidas sentenças toda a categoria profissional dos dois Estados.

- lº Conceder aos empregados em estabelecimentos bancários que, em lº de setem bro do corrente ano contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, UM AUMENTO GERAL DE 70%, calculados sôbre os salários resultantes do último accordo, compensados os aumentos espontâneos ocorridos posteriormente, inclusive o abono de 30% concedido em março dêste ano, salvo os decorrentes do enquadramento do pessoal dos Bancos Oficiais Mineiros (cláusula lº do Acordão de 23.9.63).
 - 2º O aumento ora concedido sorá pago a partir de lo de setémbro corrente.
- 3º Aos empregados admitidos entre 1.9.62 e 1.9.63 será concedido um aumento de tantos 1/12 avos quantos forem os mêses completos de serviço prestado ao mesmo empregador até 1.9.63, e calculados sôbre o salário da admissão, sendo-lhes, toda-via, devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço (clausula 2º do Acórdão de 23.9.63).
- 4º Quando em razão da aplicação do novos níveis de salário-mínimo, ou do dis pôsto na cláusula anterior, a elevação salárial de um emprogado ultrapassar a de ou tro sôbre cujo salário incidiu perventagem menor, os Bancos reajustarão a dêsto último, de maneira a sanar o desajuste (cláusula 3º do Acórdão de 23.9.63).
- 5º Conceder um abono de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada um dos funcionários, o qual so incorporará ao salário a 1º de março de 1964, independentemente da vantagem concedida na cláusula seguinte (cláusula 2º do acordo homologado pelo Acorda de 19.10.63).
- 6º Conceder um abono de 35%, a partir de 1.3.64, calculado sôbre os salários de setembro de 1963, isto é, com a exclusão do abono de Cr\$10.000,00, a que so refere a cláusula anterior, e sem prejuíso da continuação do seu pagamento, corrigível para mais ou monos, em abril de 1964, de acôrdo com os índices de aumento do custo de vida apurados pelo SEPT, e componsável em futuro aumento, quando houver (cláusula 3º do acôrdo homologado pelo acórdão de 18.10.63).
- 7º A gratificação monsal de Cr\$ 5.000,00, prevista na cláusula 6º do acôrdo revisando, passa a ser de Cr\$ 8.500,00, respoitadas as condições alí estabelecidas (trata-se da Comissão aos titulados, inclusive "Caixas") (cláusula 4º do acôrdo homologado pelo Acôrdão de 18.10.63), aliás, (cláusula 4º do Acôrdão de 23.9.63).
- 8º O adicional a que so refore a cláusula 7º do acôrdo revisando, do Cr\$
 400,00 mensais por ano de serviço, passa a sor do Cr\$ 680,00, até o máximo de Cr\$...
 3.400,00, sendo que os empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos de casa, perceberao êsse adicional de Cr\$ 3.400,00 para cada período completo de cinco anos,ou que vier a completar, salvo nos Bancos que já ofereçam, a êste título, em bases equivalentes ou superiores (cláusula 5º do Acórdão de 23.9.63).

11.7

S.E.E.B.E.G. - continuação da Circular 63/2, do 19.11.63.

- 9º Ficam mantidas as mesmas percentagens provistas no parágrafo único da cláusula 9º do acôrdo revisando, incidindo as mesmas sôbro o salário mínimo vigente. (trata-se do salário mínimo profissional, que nao podo ser inferior a 15%, 30% e 45% calculados sôbro o salário mínimo da região, para os bancários dos quadros de Portaria, Escrituração e Tesouraria, respectivamente) (cláusula 6º do Acórdão de 23.9.63).
- 10° Dada a impossibilidade da identificação dos participantes voluntários da greve, pela ausência de garantias para o acesso aos Bancos, fica reconhecido o impedimento da aplicação de sanções punitivas e, consequentemente, assegurado o pagamento dos dias de paralização do trabalho, isentos os empregados de punição ou restrição de qualquer natureza, pela participação na cessação colotiva de trabalho (cláusula 4º do acômio homologado pelo Acôrdão de 18.10.63).
- 11º Será feito o desconto de 20% (vinte por cento) sôbre o valor de aumento concedido no mês de setembro, a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN TOS BANCARIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIAS (cláusula 8º do Acórdão de 23.9.63, combinada com o acolhimento dos embargos opostos pola Federação, no Acórdão de 18.10.63.

II - Ao transmitirmos a ôsse Banco o conteúdo do reajuste salarial, solicitamos o empunho dessa Administração no sontido de efotuar no mais curto espaço do tempo o pagamento das diforenças resultantes, a fim de minorar as con dições dificultosas em que se encontram os bancários dêste Estado.

III - Quanto ao ítem 11º - descento do 20% em favor de nossa Foderação - solicitamos seja o mesmo recolhido à conta do DEPOSITOS SEM LIMITE do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Goiás, mantida no Banco do Brasil S.A., agência do Goiánia, uma voz que estamos autorizados a recebê-lo, por nossa Federação.

SAUDAÇÕES

Goiânia (GO), 19.11.63

Sindicato dos Emprogados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Goiás

Haelmo José Hass Gonçalves, Presidente Joel Pimentel de Ulhoa, Secretario PASSADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 38 REGIÃO EM
BELO HORIZONTE

CERTIDIO nº 191/62.

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que da pasta de acordãos, aquivada na secretaria deste Tribunal, consta o de teor seguinte: Proc TRT-3051/62 - REQUERENTES: Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás. E M E N T A: ACORDO PARA AUMEN-TO SALARIAL - HOMOLOGAÇÃO - Deve ser homologado, para que produza seus jurídicos efeites, o acôrdo celebrade entre Sindicates de empregados e empregadores, para aumento de salários, e que não contém cláusulas infringentes da lei Vistos e relatados êstes autos de pedidos de homologação de acêrdo, entre partes: Sindicatos dos Bancos do Estado de Minas Gertis e Federação dos Empregados em Estabeleci mentes Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Pela petição de fls. 2 o Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e a Federação dos Empregados em Estabele cimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás, representados por seus respectivos presidentes solicitam homologação do acôrdo para aumentos dos salários dos empregados da categoria econômica. É o seguinte: 1)- Fica concedido aos empregados bancários, que em 1º de setem bro do corrente ano, contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, um aumento geral de 60% (sessenta por cento), calculado sóbre os salários re sultantes de acorde que vigorou a partir de 1.9.62, com pensados e abone concedido em março dêste ano. 2)- Quando o aumento goral não alcançar o mínimo de @ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), sera garantido esse minimo, admitida, sempre, a compensação adiante especificada. 3) Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base, salvo os decorrentes da clán sula 4º do acôrdo que vigorou a partir de 1.9.61. 4)- Aos empregados admitidos entre 1.9.61 e 1.9.62, será concediá do un aumento de tantos 1/12 (unsdoze avos) quantos forem os meses completos de serviços prestados ao mesmo emprega der até 1.9.62, e calculados sôbre e salário da admissão. sendo - lhee, todavia devido e pagamento integral quando completarem um ano de serviço. 5)- Quando em razão da a plicação de novos níveis de salário mínimo, ou do dispos-

12.9

to na clausula 4ª do presente instrumento, a elevação salarial de us empregade ultrapassar a de outre sobre cuje salárie incidiu percentagem menor, os Bancos reajustarão a dêste último, de mas neira a saenar e desajuste. 6)- sera paga a gratificação mensal de @ 5.000,00 (cinco mil cruzeires) aes empregados que exercem. em comissão, funções gratificadas, inclusive a todos os que exerçam, mesmo que eventualmente as funções de caixa, salve nos Ban cos em que haja quadro organizados em carreira e em que es vencimentos específicos dos empregados, com o mesmo tempo de serviço, forem superiores, no mínimo a essa importância. I Único - A gra tificação prevista nesta cláusula abrango a todos os que ocupem cargos de chefia e equivalentes ou que desempenhem outres cargos de confiança, em caráter efetivo ou não. 7)- será concedido aos empregados, adicional de 3 400,00 (quatrocentes cruzeiros) mem sais por ano de seviço no mesmo estabelecimento, até e máximo de 2.000,00 (dois mil cruzeires). Os empregados que tiverem mais de cince anos de (serviços) atividades perceberão êsse adicional de @ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para cada período pempleto de cin co anos, ou que vier a completar salvo os Bancos que já ofereçam a êste título, em base equivalentes ou superiores. 8)- Fica assegura do, após seis (6) meses de vigência desse acordo (1.3.63), un abone de 30% (triata por cento) calculados sóbre sóbre os salários re sultantes do presentes instrumento, compensáveis nos futuros aumentos. 9)- Pica constituida uma comissão composta de 3 (três) representantes de cada entidade convenente, que no prazo de 60 (sessenta) dias fará, mediante, estudos, a conceituação e a diferenciação da profissão de bancário & (hico: Se dentro de 60 (sessenta) dias a comissão não o ultimar seus trabalhos, vigorarão como mí nimo prefissionais provisérios, as percentagens de 15%, 30%, e 45% sôbre e salario minimo vigente, respectivamente, para os emprega des de pertaria, de escrituração e de tesouraria. 10)- O acôrdo aplicar-se-á a todos os intregrantes das categorias econômicas e profissionais, representadas pelas entidades convenentes, inclusive os que exerçam suas atividades no Estado de Goiás. 11)- O salário base para aplicação do presente (nstrument) acôrdo não poderá ser iferior ao salário mínimo vigente. 12)- As divergências que surgirem na aplicação de presente instrumento poderão ser dirimi das, pelas entidades convenetes através de acôrdos interpretativos que possibilitem o seu justo cumprimento. 13)- O acôrdo vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano com vigência a partir 1.9.62. 14)- Os Bancos descontarão dos salários do seus empregados, para crédito da Conta do Sindicato dos Empregados em Estabele cimentos Bancários mo Tetado de Spiás

a isportância correspondente a \$\text{\$\exitt{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\exitt{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\exitt{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\t

Cindicate dos Espregados en Estabelectuado Españos de Cotés

- Maelso 1. Impelves Presidente

poly it, miles -



PODER JU¿DICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de maio de 1964, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado.

Goiânia, 24 de março de 1964.

Chefe da Secretaria

1.14





PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Banco Brasileiro de Descentes S.A.
ASSUNTO: Reclamação apresentada por Ninfa Alves Pereira
I de la Consilia
Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento, à Praça Civica nº 9, no dia 11 de maio de 196 4
às 23 horas, e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constan-
tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento de
questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
Goiânia, 30 de março de 196 4
CHEFE DA SECRETARIA
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pel
registrado postal de n.º / 4.369, com aviso de recebimento (A R).
de Bawl Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em

Departamento dos Correios e Telegrafos o Servico Dostal Numero do registado 14.369

Data do registado 20 estruto

Naturoza do como a co Natureza da corpistandência Carmbo de ougens Recebí o objeto registado acima descrito. Carimbo da distribuição NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a titita.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Malo do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica
n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante Ninfa Alves Pereira
e o reclamado Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Paulo Lima
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente,
proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:
O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação,
a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por saldo da pre-
sente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogavel qui-
tação.
Custas no valor de Cr\$ 2.330,00 pelos litigantes em par-
tes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante de acôrdo com o -
art. 789 § 7º da C.L.T
xxxxxxxxx

Do que, para constar, eu Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes. tes igneis, sendo dispens



For de

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio	do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro	, nesta cidade de Goiânia,
àshoras, na Secretaria desta Junta de Conc	iliação e Julgamento, peran-
te mim Secretário, compareceram o Reclamante.	Ninfa Alves Pereira
e o Reclamado Banco Brasileir (REPR	(REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) O de Descontos S.A. RESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)
e por este último me foi dito que, em cumprimen	ato a acôrdo celebrado
	decrises approxeration
na presente reclamação, fazia entrega ao Re	eclamante da importância de
Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).	relativa a processo n.
151/64 desta Junta. O reclamado pagou metad	
1.165,00.	
Pelo Reclamante foi dito que recebia a	a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este têrmo, a	ao Reclamado, plena, geral e
irrevogavel quitação, para nada mais exigir c	om respeito ao objeto da pre-
sente reclamação, seja a que título for.	
E para constar, foi lavrado este têrmo	o, que vai assinado por mim,
Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.	bell minimum l

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado

Custo Cit 1.168,00 BRASIL BRASIL 13:X:CI Winfa Alves Pereirs presentes autos, so Banco Brasilciro de Descentos constant 2.9 da 100.000,00 (cem mil cruzeiros). 151/64 desta Junta. O reclarado p s custes no velor 1.165,00. TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos 15 milas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrei este têrmo. Goiânia, 17 de 6 de 1964 ARQUIVADO. Em 17 / 6 / 1364 Chefe de Secretario